



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

1

2

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COJIMA

Data: 26/05/2026	Local: Plataforma Zoom
Início: 14:20	Término: 16:42
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do Quórum;2. Relato e Deliberação dos Processos:<ul style="list-style-type: none">• 2025-SDV9X – Recorrente: Cristiano José Canal• 2025-W5BZM – Recorrente: Julia Faria Valani Ghiotto• 2025-33NBB – Recorrente: Julia Faria Valani Ghiotto• 2025-DS027 – Recorrente: Jaime Antônio Gasparini• 2025-GMV5W – Recorrente: Gilmar Bergami• 2025-CW6LP – Recorrente: Marca Construtora E Serviços Ltda• 2025-CX203 – Recorrente: Indústria de Aguardente Burarama Ltda-Me• 2025-JGJSS – Recorrente: Danielle Teixeira Pedrini Biss• 2025-CX1G7 – Recorrente: Rosalvo Pales Da Silva• 2024-WJGJG – Recorrente: Ambiental Cariacica Concessionária De Saneamento• 2025-FWN1C – Recorrente: Vieira Revendedora De Petróleo Ltda• 2025-DHPK9 – Recorrente: Felicio Scardua Binda• 2025-XQV9Q – Recorrente: Posto Amigos Do Norte Ltda Epp• 2021-TGKXH – Recorrente: Guilherme Gonçalves Cardoso• 2025-HZLRD – Recorrente: Alcon Companhia De Álcool Conceição Da Barra	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

3. Assuntos Gerais.

3 MEMBROS PRESENTES:

- 4 • Presidente – Elias Alberto Morgan (**SEAMA**)
- 5 • Membro Suplente – Ahnaiá Zanutelli Dias da Silva (**AGERH**)
- 6 • Membro Titular – Eder Framil – (**IEMA**)
- 7 • Membro Titular – Eduardo Ribeiro de Moraes (**BPMA-ES**)
- 8 • Membro Titular – Fabrício Garcia Giori (**IDAF**)
- 9 • Membro Titular – Frederico Spinelli Escovedo (**BPMA-ES**)
- 10 • Membro Suplente – Silvana Coutinho Ramos (**IEMA**)
- 11 • Membro Suplente – Petruska Canal Freitas (**IDAF**)

12 FALTAS JUSTIFICADAS:

13 Membro Titular – Leticia Silva Amaral (**AGERH**) – Férias

14 SECRETARIA EXECUTIVA DA COJIMA:

- 15 • Lyzia Pretti Farias (**Secretária Executiva**)
- 16 • Giulianna Calmon (**Assessora Especial**)
- 17 • Mariana Valente Carrafa (**Assessora Jurídica Ambiental**)
- 18 • Mayra Evangelista Gumieiro (**Assessora Especial**)

19 PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;

20 O Presidente, Sr. Elias Alberto Morgan, cumprimenta os presentes e declara aberta a ses-
21 são, após constatar a existência de quórum regimental para deliberação, com a presença
22 de 08 (oito) membros, representantes de 05 (cinco) órgãos integrantes da COJIMA, nos
23 termos do Regimento Interno. Na sequência, a Secretária Executiva procede à leitura da
24 pauta da reunião, previamente disponibilizada aos membros, juntamente com a íntegra dos
25 processos constantes da ordem do dia, por meio do sistema oficial de tramitação eletrônica.
26 A Secretária Executiva registra, ainda, que a ata da reunião anterior foi submetida à apre-
27 ciação dos membros e aprovada, conforme manifestação realizada por meio eletrônico em
28 momento antecedente à presente sessão. Não havendo questionamentos quanto à pauta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

29 ou aos atos preparatórios da reunião, o Presidente determina o prosseguimento dos traba-
30 lhos e passa ao item seguinte da ordem do dia.

31 **PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:**

32 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que os relatores apresentarão seus
33 pareceres de forma objetiva e sucinta, sem prejuízo da adequada exposição dos fundamen-
34 tos necessários à apreciação das matérias submetidas ao colegiado. Esclarece, ainda, que,
35 nos casos que demandem análise complementar ou suscitem questões de maior comple-
36 xidade técnica ou jurídica, poderá ser formulado pedido de vista ou submetida consulta à
37 assessoria jurídica competente, observadas as disposições regimentais aplicáveis. Regis-
38 tra, por fim, que os trabalhos serão conduzidos em observância ao prazo regimental de
39 duração da reunião.

40

41 • **2025-SDV9X – Recorrente:** Cristiano José Canal

42 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo
43 Ribeiro – BPMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao
44 IUF nº 21069 – Série E, lavrado em 12/09/2025 pela 2ª Companhia do BPMA, em razão da
45 supressão, mediante corte raso, de 0,883 hectare de vegetação nativa do Bioma Mata
46 Atlântica em estágio inicial de regeneração, sem a devida autorização do IDAF. Conforme
47 descrito no auto de infração, a conduta foi enquadrada nos artigos 16 e 80, inciso III, da Lei
48 Estadual nº 5.361/1996, sendo classificada como infração grave. Nos termos do parecer
49 anexado aos autos e registrado no E-Docs, o relator manifestou-se pelo não provimento da
50 defesa administrativa, com a manutenção integral do IUF nº 21069 – Série E e das sanções
51 nele previstas. O Presidente abre a matéria para discussão. Não havendo manifestações,
52 o parecer é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros pre-
53 sentes.

54

55

56



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

57 • **2025-W5BZM – Recorrente:** Julia Faria Valani Ghiotto

58 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo
59 Ribeiro – BPMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao
60 IUF nº 21798-E, lavrado em 17/09/2024 pelo IDAF. Conforme descrito no auto de infração,
61 a autuada teria promovido a supressão de 12,5423 hectares de vegetação nativa do Bioma
62 Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, mediante corte raso e sem a devida au-
63 torização do IDAF. A conduta foi enquadrada, no instrumento autuador, nos artigos 16 e
64 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Nos termos do parecer anexado aos autos e
65 registrado no E-Docs, o relator manifestou-se pelo não provimento da defesa administrativa,
66 com a manutenção integral da multa e do embargo aplicados por meio do IUF nº 21798-E.
67 O Presidente abre a matéria para discussão. Não havendo manifestações, o parecer é sub-
68 metido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

69 • **2025-33NBB – Recorrente:** Julia Faria Valani Ghiotto

70 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo
71 Ribeiro – BPMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao
72 IUF nº 21802-E, lavrado em 26/09/2025 pelo IDAF. Conforme descrito no auto de infração,
73 a autuada teria promovido a supressão de 0,0599 hectare de vegetação nativa do Bioma
74 Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, em área declarada no Cadastro Ambien-
75 tal Rural – CAR nº 78513 como Reserva Legal, sem a devida autorização do IDAF. A con-
76 duta foi enquadrada, no instrumento autuador, no artigo 80, inciso II, da Lei Estadual nº
77 5.361/1996, sendo classificada como infração de natureza grave. Nos termos do parecer
78 anexado aos autos e registrado no E-Docs, o relator manifestou-se pelo não provimento da
79 defesa administrativa, com a manutenção integral da multa aplicada por meio do IUF nº
80 21802-E. O Presidente abre a matéria para discussão. Não havendo manifestações, o pa-
81 recer é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

82



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

83

84 • **2025-DS027 – Recorrente:** Jaime Antônio Gasparini

85 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico
86 Spinelli – BPMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao
87 IUF nº 018174-E e ao Laudo de Fiscalização nº 29035, lavrados em 21/01/2025 pelo IDAF.
88 Conforme descrito nos autos, o autuado teria promovido a supressão de 4,3913 hectares
89 de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, em área
90 de cabruca e de Reserva Legal (RL), sem a devida autorização do órgão ambiental compe-
91 tente. A conduta foi enquadrada, no instrumento autuador, nos artigos 16 e 80, inciso II, da
92 Lei Estadual nº 5.361/1996, sendo classificada como infração grave. Nos termos do parecer
93 anexado aos autos e registrado no E-Docs, o relator manifestou-se pelo não provimento da
94 defesa administrativa, com a manutenção integral do IUF nº 018174-E. O Presidente abre
95 a matéria para discussão. Durante os debates, o Sr. Eder Framil – IEMA consignou que,
96 segundo seu entendimento, os elementos constantes dos autos indicariam que os antigos
97 proprietários teriam assumido a autoria da conduta objeto da autuação, embora o auto de
98 infração tenha sido lavrado em nome do atual proprietário. Destacou, ainda, a existência de
99 entendimentos jurisprudenciais no sentido de que a obrigação de reparação ambiental pos-
100 sui natureza *propter rem*, ao passo que a responsabilidade pela sanção administrativa pe-
101 cuniária demandaria a apuração da autoria da infração, razão pela qual sugeriu o cancela-
102 mento do auto de multa. Após as discussões, a Sra. Petruska Canal – IDAF solicitou vista
103 dos autos para melhor análise da matéria. O pedido de vista foi deferido pelo Presidente.

104 • **2025-GMV5W – Recorrente:** Gilmar Bergami

105 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico
106 Spinelli – BPMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao
107 IUF nº 018875-E e ao Laudo de Fiscalização nº 29776, lavrados em 06/04/2025 pelo IDAF.
108 Conforme descrito nos autos, o autuado teria promovido a supressão de 1,86 hectare
109 (18.638,15 m²) de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

110 regeneração, para fins de limpeza de área e abertura de estradas, sem a devida autorização
111 do órgão ambiental competente. A conduta foi enquadrada, no instrumento autuador, nos
112 artigos 16 e 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Nos termos do parecer anexado
113 aos autos e registrado no E-Docs, o relator manifestou-se pelo não provimento da defesa
114 administrativa, com a manutenção integral do IUF nº 018875-E e das sanções nele aplica-
115 das, inclusive multa e embargo. O Presidente abre a matéria para discussão. Não havendo
116 manifestações, o parecer é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos
117 membros presentes.

118 • **2025-CW6LP – Recorrente:** Marca Construtora E Serviços Ltda

119 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Fabrício
120 Giori – IDAF, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao Auto
121 de Multa nº 00195/2025-ID, lavrado pelo IEMA. Conforme descrito no instrumento autuador,
122 a autuada teria descumprido a Licença de Operação – LO nº 86/2024, a qual vedava inter-
123 venções no interior da Área de Proteção Ambiental Estadual do Mestre Álvaro, mediante a
124 realocação de via interna do empreendimento para área inserida nos limites da unidade de
125 conservação. Consta ainda dos autos que a intervenção teria ocasionado danos à Unidade
126 de Conservação APA do Mestre Álvaro, em razão da supressão de vegetação identificada
127 por meio de imagens de satélite referentes ao período compreendido entre os anos de 2022
128 e 2023, bem como por supostamente dificultar ou impedir a regeneração e a recuperação
129 da área afetada. A conduta foi enquadrada, no auto de infração, no artigo 7º, incisos XI e
130 XLIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Nos termos do parecer anexado aos autos e registrado
131 no E-Docs, o relator manifestou-se pelo indeferimento da defesa administrativa, com a ma-
132 nutenção integral do Auto de Multa nº 00195/2025-ID. O Presidente abre a matéria para
133 discussão. Não havendo manifestações, o parecer é submetido à votação, sendo aprovado
134 por unanimidade pelos membros presentes.

135 • **2025-CX203 – Recorrente:** Indústria de Aguardente Burarama Ltda-Me

136 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Fabrício
137 Giori – IDAF, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao IUF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

138 nº 012189-D, lavrado pelo IDAF. Conforme descrito no instrumento autuador, a autuada
139 teria promovido o lançamento de efluente líquido (vinhoto) nas coordenadas UTM (SIRGAS
140 2000) E: 258004 N: 7708762 e E: 258103 N: 7708784, em poços escavados para infiltração
141 no solo, em desacordo com o Plano de Manejo de Vinhoto aprovado, em suposta descon-
142 formidade com o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 017/2014. A conduta foi
143 enquadrada, no auto de infração, no artigo 7º, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.058/2002,
144 sendo classificada como infração grave. Nos termos do parecer anexado aos autos e regis-
145 trado no E-Docs, o relator manifestou-se pelo conhecimento da defesa administrativa e, no
146 mérito, pela manutenção do IUF nº 012189-D, com a reclassificação da gravidade da infra-
147 ção de grave para média, em razão das circunstâncias consideradas no parecer, notada-
148 mente a colaboração da autuada com a fiscalização e a ausência de registros anteriores de
149 infração ambiental. O Presidente abre a matéria para discussão. Não havendo manifesta-
150 ções, o parecer é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros
151 presentes.

152 • **2025-JGJSS – Recorrente:** Danielle Teixeira Pedrini Biss

153 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que o processo foi retirado de pauta
154 em razão da ausência da relatora titular, que se encontrava em período de férias. Conside-
155 rando a ausência do respectivo suplente, sem justificativa registrada até o momento da
156 sessão, não foi possível proceder ao relato e à apreciação da matéria pelo colegiado.

157

158 • **2025-CX1G7 – Recorrente:** Rosalvo Pales Da Silva

159 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que o processo foi retirado de pauta
160 em razão da ausência da relatora titular, que se encontrava em período de férias. Conside-
161 rando a ausência do respectivo suplente, sem justificativa registrada até o momento da
162 sessão, não foi possível proceder ao relato e à apreciação da matéria pelo colegiado.

163

164

165



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- 166 • **2024-WJGJG – Recorrente:** Ambiental Cariacica Concessionária De Sanea-
167 mento

168 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à suplente da relatora, Sra.
169 Petruska Canal – IDAF, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa refe-
170 rente ao Auto de Multa nº 00129/2024-ID, lavrado em 27/02/2024 pelo IEMA. Conforme
171 descrito no instrumento autuador, a autuada teria contribuído para que o corpo hídrico re-
172 ceptor apresentasse qualidade inferior àquela prevista para seu enquadramento como
173 Água Doce – Classe II. A conduta foi enquadrada, no auto de infração, no artigo 7º, inciso
174 XXVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, sendo classificada como infração de natureza média.
175 Nos termos do parecer anexado aos autos e registrado no E-Docs, a relatora manifestou-
176 se pelo não provimento da defesa administrativa, com a manutenção integral do Auto de
177 Multa nº 00129/2024-ID. O Presidente abre a matéria para discussão. Não havendo mani-
178 festações, o parecer é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos mem-
179 bros presentes.

- 180 • **2025-FWN1C – Recorrente:** Vieira Revendedora De Petróleo Ltda

181 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à suplente da relatora, Sra.
182 Petruska Canal – IDAF, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa refe-
183 rente aos Autos de Multa Diária nº 0063/2010 a nº 0073/2010, lavrados em 21/01/2010 pelo
184 IEMA, em razão de suposto descumprimento de obrigações previstas no Termo de Com-
185 promisso Ambiental – TCA nº 142/09. Nos termos do parecer anexado aos autos e regis-
186 trado no E-Docs, a relatora manifestou-se pelo arquivamento excepcional do processo, com
187 fundamento nos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica, da eficiência adminis-
188 trativa e da duração razoável do processo. O Presidente abre a matéria para discussão.
189 Encerrados os debates, foram submetidos à votação o parecer da relatora que opina pelo
190 arquivamento excepcional do presente processo, em observância aos princípios da razoa-
191 bilidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da duração razoável do pro-
192 cesso e o voto divergente apresentado pelos membros Eder Framil (IEMA) e por Petruska



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

193 Canal (IDAF), que reconhece a ocorrência da prescrição. O voto divergente obteve 05
194 (cinco) votos favoráveis, proferidos pelos membros Eder Framil – IEMA, Eduardo Ribeiro –
195 BPMA, Frederico Spinelli – BPMA, Fabrício Giori – IDAF e Silvana Coutinho – IEMA, res-
196 tando aprovado por maioria. Em razão do resultado da votação, o colegiado deliberou pelo
197 reconhecimento da prescrição.

198 • **2025-DHPK9 – Recorrente:** Felicio Scardua Binda

199
200 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator originário, Sr.
201 Eder Framil – IEMA, para reapresentação sintética do parecer anteriormente submetido ao
202 colegiado. O relator registra que se manifestou pelo provimento da defesa administrativa,
203 com a consequente anulação do IUF nº 19706-E, bem como pelo levantamento do embargo
204 dele decorrente. Na sequência, a Secretária Executiva passa a palavra à relatora do voto-
205 vista, Sra. Petruska Canal – IDAF, que apresenta breve relato acerca da defesa adminis-
206 trativa referente ao IUF nº 19706-E, lavrado em 13/06/2025 pelo IDAF. Conforme descrito
207 no instrumento autuador, a autuada teria promovido a supressão de 11,6854 hectares de
208 vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem a prévia
209 autorização do IDAF. Nos termos do parecer anexado aos autos e registrado no E-Docs, a
210 relatora do voto-vista manifestou-se pela anulação do IUF nº 19706-E, em razão da cons-
211 tatação de vício de motivo, consignando que o reconhecimento da nulidade não impede a
212 eventual lavratura de novo instrumento administrativo, observados os requisitos legais apli-
213 cáveis e os elementos técnicos constantes dos autos. O Presidente abre a matéria para
214 discussão. Encerrados os debates, são submetidos à votação o parecer do relator originário
215 e o parecer constante do voto-vista. O parecer do relator originário recebeu 01 (um) voto
216 favorável, proferido pelo Sr. Eder Framil – IEMA. O parecer do voto-vista recebeu 06 (seis)
217 votos favoráveis, proferidos pelos membros Silvana Coutinho – IEMA, Eduardo Ribeiro –
218 BPMA, Frederico Spinelli – BPMA, Fabrício Giori – IDAF, Petruska Canal – IDAF e Ahnaiá
219 Zanotelli – AGERH, restando aprovado por maioria. Em razão do resultado da votação, o
220 colegiado deliberou pela anulação do IUF nº 19706-E, nos termos do voto-vista vencedor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

221 • **2025-XQV9Q – Recorrente:** Posto Amigos Do Norte Ltda Epp

222 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eder Framil
223 – IEMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente aos Autos de
224 Multa nº 720-D/2019, nº 721-D/2019 e nº 722-D/2019, lavrados em 03/10/2019 pelo IEMA.
225 Conforme descrito nos instrumentos autuadores, a autuada teria deixado de cumprir inte-
226 gralmente as condicionantes nº 01, 04, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 da Licença Am-
227 biental de Regularização – LAR nº 197/2013-IEMA. A conduta foi enquadrada, nos autos
228 de infração, no artigo 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Nos termos do parecer
229 anexado aos autos e registrado no E-Docs, o relator manifestou-se pelo provimento parcial
230 da defesa administrativa, com a manutenção da penalidade aplicada por meio do Auto de
231 Multa nº 720-D/2019 e o reconhecimento da nulidade dos Autos de Multa nº 721-D/2019 e
232 nº 722-D/2019. O Presidente abre a matéria para discussão. Não havendo manifestações,
233 o parecer é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros pre-
234 sentes. Em razão do resultado da votação, o colegiado deliberou pelo provimento parcial
235 da defesa administrativa, nos termos do parecer aprovado.

236 • **2021-TGKXH – Recorrente:** Guilherme Gonçalves Cardoso

237
238 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Silvana
239 Coutinho – IEMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao
240 Auto de Multa Simples nº 01019/2021-ID e ao Auto de Intimação e Termo de Embargo/In-
241 terdição nº 12751 e nº 12843/2021, lavrados em 14/09/2021 pelo IEMA. Conforme descrito
242 nos instrumentos autuadores, o autuado teria promovido a supressão de vegetação para
243 abertura de 13 (treze) platôs e respectivas vias de acesso em Área de Preservação Perma-
244 nente (APP) de topo de morro, localizada na zona de amortecimento do Parque Estadual
245 da Pedra Azul. A conduta foi enquadrada no artigo 7º, inciso XXVI, e no artigo 24 da Lei
246 Estadual nº 7.058/2002, sendo classificada como infração de natureza grave. Nos termos
247 do parecer anexado aos autos e registrado no E-Docs, a relatora manifestou-se pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

248 manutenção da Decisão IEMA nº 0804/2025, com a consequente remessa dos autos ao
249 órgão autuador para adoção das providências administrativas cabíveis. O Presidente abre
250 a matéria para discussão. Não havendo manifestações, o parecer é submetido à votação,
251 sendo aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Em razão do resultado da
252 votação, o colegiado deliberou pela manutenção da Decisão IEMA nº 0804/2025, nos ter-
253 mos do parecer aprovado.

254

- 255 • **2025-HZLRD – Recorrente:** Alcon Companhia De Álcool Conceição Da Barra

256 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Silvana
257 Coutinho – IEMA, que apresenta breve relato acerca da defesa administrativa referente ao
258 Auto de Multa nº 0097/2017, lavrado em 03/04/2017 pelo IEMA. Conforme descrito no ins-
259 trumento autuador, a autuada teria instalado estação de tratamento e desmineralização de
260 água, bem como edificação destinada ao abrigo dos painéis de controle da caldeira e da
261 unidade de geração de energia elétrica, sem o devido licenciamento ambiental. A conduta
262 foi enquadrada, no auto de infração, no artigo 7º, inciso XI, da Lei Estadual nº 7.058/2002.
263 Nos termos do parecer anexado aos autos e registrado no E-Docs, a relatora manifestou-
264 se pela manutenção da Decisão IEMA nº 0707/2025, com a consequente remessa dos au-
265 tos ao órgão autuador para adoção das providências administrativas cabíveis. O Presidente
266 abre a matéria para discussão. Não havendo manifestações, o parecer é submetido à vo-
267 tação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Em razão do resultado
268 da votação, o colegiado deliberou pela manutenção da Decisão IEMA nº 0707/2025, nos
269 termos do parecer aprovado.

270 **PONTO III - ASSUNTOS GERAIS:**

271 O Presidente franqueia a palavra aos membros para manifestações de interesse do colegi-
272 ado. Com a palavra, o Sr. Fabrício Giori – IDAF sugere que os processos distribuídos a
273 relatores em período de férias sejam previamente retirados de pauta, de modo a evitar
274 prejuízos à dinâmica dos trabalhos e à apreciação das matérias. Em seguida, o Sr. Eduardo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

275 Ribeiro – BPMA manifesta concordância com a sugestão apresentada pelo Sr. Fabrício
276 Giori. Na sequência, o Sr. Frederico Spinelli – BPMA sugere a redução da quantidade de
277 processos pautados para relato em cada reunião, de 15 (quinze) para 10 (dez) processos,
278 com o objetivo de otimizar os trabalhos do colegiado e conferir maior eficiência às discus-
279 sões e deliberações. O Presidente registra as manifestações e informa que as sugestões
280 serão consideradas para avaliação administrativa e eventual aperfeiçoamento dos procedi-
281 mentos internos do colegiado. Por fim, o Presidente informa que será realizada capacitação
282 dos membros na semana seguinte, oportunidade em que agradece a participação e o com-
283 prometimento de todos com os trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado
284 neste item, passa-se ao ponto seguinte da pauta.

285 **PONTO IV – ENCERRAMENTO:**

286 Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença e a colaboração dos mem-
287 bros durante a sessão. A Sra. Lyzia Pretti Farias, Secretária Executiva da COJIMA, associa-
288 se aos agradecimentos. Em seguida, o Presidente declara encerrada a reunião às 16h42,
289 determinando a lavratura da presente ata para os fins regimentais cabíveis.

290

291

Vitória-ES, 26 de maio de 2026.

292

Elias Alberto Morgan

293

Presidente da COJIMA

294

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE (COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PREVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA)

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 11/06/2026 15:51:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2026 15:51:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R7PJ38>